

LEI nº 1.142 de 21 de Dezembro de 2005.

“Cria empregos públicos de provimento em comissão, com as funções que especifica e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Artigo 1º = Ficam criados, em decorrência do processo de municipalização do ensino, os empregos públicos de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a seguir especificados, que passam a integrar as disposições da Lei Municipal N.º 1.103/2005:

- I -)** 01 (um) Coordenador de Alimentação Escolar, R\$ 1.922,86;
- II -)** 02 (dois) Assessores de Planejamento CC3, R\$ 1.356,00;
- III -)** 02 (dois) Assessores de Patrimônio Escolar CC3, R\$ 1.356,00;
- IV -)** 02 (dois) Assessores de Oficina Pedagógica CC3, R\$ 1.356,00;
- V -)** 04 (quatro) Assessores de Secretaria CC3, R\$ 1.356,00;
- VI -)** 02 (dois) Assessores de Compra CC3, R\$ 1.356,00;
- VII -)** 02 (dois) Coordenadores de Ensino Fundamental, R\$ 1.100,00.

Artigo 2º = Ficam criados 03 cargos em comissão, de nível 03 (CC3), Oficial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração, ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ único = Os cargos em comissão de nível 03 (CC3), terão remuneração mensal de R\$ 1.356,00.

Artigo 3º = Ficam criados 03 cargos em comissão de nível 02 (CC2), Oficial de Secretaria, de livre nomeação e exoneração, ligados diretamente aos Secretários Municipais.

§ único = Os cargos em comissão de nível 02 (CC2), terão remuneração de R\$ 1.017,00.

Artigo 4º = Fica criado 01 cargo em comissão de Coordenador da Casa do Menor, de livre nomeação e exoneração, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ único = A remuneração deste cargo de Coordenação será de R\$ 1.922,86, mensais.

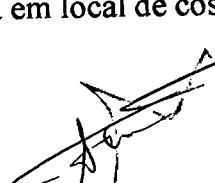
Artigo 5º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas em sendo necessárias.

Artigo 6º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de Dezembro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registrál e Notariál de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.